33) Gilmar Benicio dos Santos - 6,6
34) Cynthia Amaral Campos - 6,5
35) Vivian Sanches Marques Vasconcelos - 6,5
36) Jane Soo Jin Kim - 6,5
37) Janderson Alves dos Santos - 6,5
38) Sonia Regina Garcia Figueiredo - 6,5
39) Neuma Goes Ribeiro Moreira - 6,4
40) Adarcir Seidl Júnior - 6,4
41) Paula Kawachina Gaetti - 6,3
42) Sandro Henrique Focá - 6,3
43) Heliandro Santos de Lima - 6,2
44) Paulo Roberto de Castro - 6,2
45) Cauê Cardoso de Miranda - 6,2
46) Daniel Mendes Quartucci - 6,1
47) João Fernandes Frassi Xavier - 6,1
48) Luciana de Oliveira Lima Martins - 6,1
49) Paulo Henrique de Oliveira - 6,1
50) Taissa Priscilla Ferreira Moschini - 6,1
51) Mario Tadeu Borges da Silva - 5,8
52) Patrícia Aparecida de Paula Ceretti - 5,7
53) Ana Claudia Bissi - 5,6
54) Edilene Gualberto Candido - 5,6
55) Elcio Elias Martins - 5,6
56) Larissa Cubo - 5,5
57) Daniela Chacon Malanga - 5,5
58) Fernanda Oliver Fernandes - 5,5
59) Damião Cavalcante dos Santos - 5,5
60) Alfredo Eduardo V. Uribe - 5,4
61) Cristiano Silvestre - 5,4
62) Rita de Cássia da Silva Costa - 5,4
63) Fernando Ayres dos Santos - 5,4
64) Roberta de Melo Pimenta Macaffani - 5,3
65) Wagner Konrad Amstalden - 5,3
66) Tatiana Andrade Valle - 5,3
67) Sirlene Luiza de Oliveira - 5,3
68) Janaina Aparecida Nogueira Diniz - 5,3
69) Elisangela Rodrigues Marcolino - 5,3
70) Silvio Pereira da Cunha Júnior - 5,1
71) Flávio Paulo de Oliveira - 5,1
72) Lidia Mancin da Silva Torezan - 5,0
73) Silvia Simone Iório - 5,0
74) Marina Ferrari Beltrame - 5,0
75) Airiliscassia Silva da Paixão - 5,0
76) Marcos Antônio Ribeiro - 5,0
77) Marcos Thadeu Fernandes Mourão - 5,0
78) Regina Celia Tofani da Silva - 5,0
79) Regina Gonçalves de Barros Buchmann - 5,0
80) Ivan Pimentel Gomes - 5,0
81) Francine Cavalcanti da Silveira - 5,0
82) Marcel Takeda - 5,0
83) Fabiana Leite Barbosa - 5,0
84) Adriana Toshie Matayoshi de Lima - 5,0

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Retificação
Juizado Especial Cível - Penha
Noturno
Escala de Abril de 2003
Dia 1º/04 - Dr.ª Maria Clara Osuna Diaz Falavigna
Dia 02/04 - Dr.ª Maria Cecilia Fontana Saez
Dia 08/04 - Dra. Márcia Willian Esper
Dia 09/04 - Dr.ª Rita Kelch
Dia 15/04 - Dr.ª Giselle Cristina Nassif Elias
Dia 16/04 - Dr. Sérgio Wagner Locatelli
Dia 22/04 - Dr.ª Maria Clara Osuna Dias Falavigna
Dia 23/04 - Dra. Rita Kelch
Dia 29/04 - Dra. Maria Cecilia Fontana Saez
Dia 30/04 -Dra. Giselle Cristina Nassif Elias

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903
Tel. 3281-6000

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos
Do Coordenador, de 21-3-2003 - CTC/TCF/ 449 / 2003
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
13148-A	20/03/03	CBC-2476	ABEL TRANCOSO DA ROCHA
13149-A	20/03/03	CAG-5539	ALEXANDRE JANES NAVARRO.

De 12-3-03 - CTC/TCR/ 450 /03
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 55, Inciso I , Letra a
Trafegar sem condições de asseio e conservação.
VIACAO TRANSGUARULHENSE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1105/03	26320-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1104/03	26321-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1103/03	26322-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1102/03	26323-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1100/03	26324-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1099/03	26325-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1098/03	26326-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1097/03	26327-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1095/03	26328-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1094/03	26329-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1092/03	26330-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1091/03	26331-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1089/03	26332-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)
1087/03	26333-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso I , Letra l
Trafegar em inadequado estado de funcionamento.
VIACAO TRANSGUARULHENSE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1108/03	26334-A	12/03/03	R$ 208,49 (Reincidente)
1107/03	26335-A	12/03/03	R$ 208,49 (Reincidente)
1106/03	26336-A	12/03/03	R$ 208,49 (Reincidente)
1101/03	26337-A	12/03/03	R$ 208,49 (Reincidente)
1096/03	26338-A	12/03/03	R$ 208,49 (Reincidente)
1090/03	26339-A	12/03/03	R$ 208,49 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso I , Letra n
Utilizar veiculo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria.
VIACAO TRANSGUARULHENSE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1088/03	26340-A	12/03/03	R$ 208,49 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso IV , Letra b
Não atender ao sinal de parada para embarque de passageiros
VIACAO TRANSGUARULHENSE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1116/03	26341-A	12/03/03	R$ 20,85 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V , Letra c
Falta de comunicação visual obrigatória.
VIACAO TRANSGUARULHENSE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1093/03	26342-A	12/03/03	R$ 52,12 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V , Letra g
Deixar de observar, para menos, a tabela horária.
VIACAO TRANSGUARULHENSE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1065/03	26343-A	12/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)
1114/03	26344-A	12/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)
1115/03	26345-A	12/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)
1117/03	26346-A	12/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

De 11-3-03 - CTC/TCF/ 451 /03
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01
Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 21, Inciso II
Não identificação da tripulação e outras indicações no interior do veiculo
AGUIA DOURADA TURISMO LTDA - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1053/03	09844-A	11/03/03	R$ 10,42

ELIDIO RANHA TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1047/03	09848-A	11/03/03	R$ 10,42

UTEM-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1050/03	09854-A	11/03/03	R$ 10,42

Artigo 23, Inciso I
Utilizar veiculo não registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
AGUIA VERDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1044/03	09846-A	11/03/03	R$ 52,12

CHISPITUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1033/03	09847-A	11/03/03	R$ 52,12

JOSE CARLOS BEZERRA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1043/03	09849-A	11/03/03	R$ 52,12

JOTAS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1042/03	09850-A	11/03/03	R$ 52,12

PRISCITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1035/03	09860-A	11/03/03	R$ 52,12
1034/03	09861-A	11/03/03	R$ 52,12

SIPER TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1040/03	09862-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

TRANSPORTADORA BONFIM CAMPESTRE LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1041/03	09851-A	11/03/03	R$ 52,12

TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1037/03	09863-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

TRANSPORTES MAVANA LTDA-ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1036/03	09864-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

TURISMO SACI LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1038/03	09865-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 23, Inciso V
Infringir qualquer das disposições do presente regulamento.
AGUIA DOURADA TURISMO LTDA - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1051/03	09855-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

BECO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1054/03	09856-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

ELIDIO RANHA TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1046/03	09858-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1039/03	09859-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

UTEM-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1048/03	09852-A	11/03/03	R$ 52,12

VIACAO E TURISMO YARA LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1045/03	09866-A	11/03/03	R$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 25, Inciso IV
faltar ou apresentar-se com defeito equipamento obrigatório
AGUIA DOURADA TURISMO LTDA - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1052/03	09845-A	11/03/03	R$ 104,24

UTEM-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1049/03	09853-A	11/03/03	R$ 104,24

De 12-3-03 - CTC/TCR/ 452 /03
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veiculo a pessoa não habilitada
MARCOS ANTONIO DA SILVA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1060/03	26347-A	12/03/03	R$ 104,24

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
FRANCISCO DE ARAUJO SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0796/03	26348-A	12/03/03	R$ 5.212,21 (Reincidente)

De 17-3-03 - CTC/TCR/ 453 /03
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
WALDECY DE OLIVEIRA LIMA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0632/03	26392-A	17/03/03	R$ 2.606,11

Comunicados
A Secretaria dos Transportes Metropolitanos comunica a desistência de participação no quadro de Operadores Coletivo Autônomos - ORCAS da STM, do inscrito JOSÉ TADEU RIBEIRO DE CARVALHO, protocolo nº 5327
O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de l0 (dez) dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC - Avenida Paulista, nº 402 - 16º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
01	468	B B Transporte e Turismo Ltda.
01	227	Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.
01	292	Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.
01	341	Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.
01	349	Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.
01	473	Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.
01	017	Veneza Transportes e Turismo Ltda.
01	056	Veneza Transportes e Turismo Ltda.
01	178	Veneza Transportes e Turismo Ltda.
01	245	Veneza Transportes e Turismo Ltda.
01	343	Veneza Transportes e Turismo Ltda.
01	383	Veneza Transportes e Turismo Ltda.
01	469	Viação Cidade de Caieiras Ltda.
01	900	Viação Piracicabana Ltda.
01	901	Viação Piracicabana Ltda.
01	902	Viação Piracicabana Ltda.
01	903	Viação Piracicabana Ltda.
01	904	Viação Piracicabana Ltda.
01	907	Viação Piracicabana Ltda.
01	908	Viação Piracicabana Ltda.
01	915	Viação Piracicabana Ltda.
01	925	Viação Piracicabana Ltda.
01	941	Viação Piracicabana Ltda.
01	942	Viação Piracicabana Ltda.
01	943	Viação Piracicabana Ltda.
01	944	Viação Piracicabana Ltda.
01	947	Viação Piracicabana Ltda.
01	948	Viação Piracicabana Ltda.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução CoCEx - 5006, de 25-3-2003

Regulamenta as competências e atribuições das Comissões de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) da Universidade de São Paulo e dá outras providências

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 31 de outubro de 2002, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 11 de março de 2003, considerando o disposto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária e a necessidade de regulamentação específica, baixa a seguinte resolução:
Artigo 1o - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) de cada Unidade Universitária:
I - traçar diretrizes de cultura e extensão universitária no âmbito da Unidade, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores;
II - formular e rever periodicamente os indicadores para a avaliação das atividades de cultura e extensão da Unidade;
III - supervisionar e avaliar periodicamente as atividades de cultura e extensão universitária, informando o Diretor que submeterá esta avaliação à Congregação ou CTA da Unidade, para aprovação;
IV - fixar normas complementares às expedidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, com vista à disciplina das atividades de extensão universitária no âmbito da Unidade;
V - fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão universitária, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação das Unidades;
VI - criar programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla, com o objetivo de promover a integração social da comunidade universitária e desta com a sociedade;
VII - coordenar os trabalhos dos Departamentos, no que diz respeito aos programas interdepartamentais e à integração dos programas;
VIII - aprovar os programas de cultura e extensão universitária de cada Unidade ouvidos os Departamentos interessados;
IX - encaminhar os relatórios solicitados pelo CoCEx;
X - zelar na Unidade pela execução regular dos Cursos de Extensão Universitária, atividades de Prestação de Serviço Especializado, Residência, Prática Profissionalizante, assim como Programas de Atualização;
XI - aprovar em seu âmbito e encaminhar ao CoCEx para aprovação final:
a - os processos de Cursos de Especialização, a cada edição;
b - os processos de Cursos de Extensão na modalidade de Ensino a Distância, a cada edição;
c - os relatórios finais de Cursos de Extensão e de Prestação de Serviço Especializado;
d - a participação de outras Instituições externas à Universidade de São Paulo nas atividades de extensão universitária da Unidade, conforme previsto pelo Regimento de Cultura e Extensão Universitária, ouvida a Congregação da Unidade.
XII - aprovar e encaminhar ao CoCEx para homologação:
a - os processos de Cursos de Extensão, a cada edição, nas demais modalidades não previstas no item XI;
b - as atividades de Residência;
c - os projetos de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização;
d - os processos de Prestação de Serviço Especializado.
XIII - autorizar a abertura de cada edição de curso de Extensão, conforme previsto na Resolução CoCEx que estabelece normas sobre os cursos de Extensão Universitária;
XIV - registrar as informações pertinentes aos cursos de Extensão, a fim de subsidiar o acompanhamento do Conselho de Cultura e Extensão;
XV - classificar, no âmbito da Unidade, as atividades de extensão universitária referentes a assessoria, consultoria, assistência, orientação e prestação de serviço especializado;
XVI - manter um registro das atividades de assessoria e consultoria dos docentes da Unidade;
XVII - manter um registro das atividades de assistência e orientação dos docentes da unidade, no âmbito de cultura e extensão universitária;
XVIII - registrar as informações pertinentes às atividades de prestação de serviço especializado realizadas com interveniência da Unidade, a fim de subsidiar o acompanhamento do Conselho de Cultura e Extensão;
XIX - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da Universidade de São Paulo, pelo Regimento de Cultura e Extensão Universitária e pelo Regimento da Unidade.
Artigo 2º - Nos Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e demais Órgãos da Universidade, o órgão Colegiado equivalente à CCEx cumprirá, no que couber, as competências e atribuições definidas no Artigo 1º da presente Resolução e nas normas gerais da Universidade.
Artigo 3º - Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pelo CoCEx.
Artigo 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoCEx 3.786/91.

Resolução CoCEx - 5007, de 25-3-2003

Regulamenta a Educação a Distância nos Cursos de Extensão da Universidade de São Paulo

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 31 de outubro de 2002, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 11 de março de 2003.
Considerando:
a necessidade de ampliar o atendimento à expressiva e crescente demanda por conhecimento, tornando possível sua aquisição por amplos segmentos da sociedade;
a Educação a Distância como um meio relevante para a consecução dos objetivos da extensão universitária, mantendo o padrão de qualidade e excelência da Universidade;
a importância de tornar mais acessível o conhecimento da Universidade para o aperfeiçoamento de professores e demais profissionais do ensino;
a possibilidade e oportunidade de integração às redes nacionais e internacionais dedicadas à Educação a Distância, baixa a seguinte resolução:
Artigo 1º - Define-se como Educação a Distância (EaD) a forma de ensino baseada no estudo ativo independente, que possibilita ao estudante a escolha de horários, duração e local de estudo, combinando a veiculação do ensino com material didático de auto-instrução, dispensando ou reduzindo a exigência de presença.
Parágrafo Único - Compreendem-se no âmbito desta Resolução os cursos que se utilizem de qualquer tecnologia e modelo de EaD. Para ser reconhecido como alternativa instrucional válida, um Curso de EaD deve ser programado, interativo e aferidor da qualidade da aprendizagem propiciada. Essas características devem ser comprovadas para julgamento e aprovação pelas instâncias competentes da Universidade de São Paulo.
Artigo 2º - o projeto de Curso de EaD deverá ser aprovado pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, ou Órgão equivalente, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 18 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.
§ 1º - Após aprovação no âmbito da Unidade ou Órgão o projeto do curso deverá ser submetido ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária para aprovação.
§ 2º - Os certificados relativos ao curso serão expedidos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.
§ 3º - a participação de outras entidades no projeto do curso deve ser disciplinada em instrumento específico de convênio ou contrato observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.
Artigo 3º - Os cursos de EaD devem seguir as normas vigentes na Universidade de São Paulo para os Cursos de Extensão Universitária, contendo em seu projeto propostas técnica e financeira, devidamente fundamentadas, nos termos dos artigos 4º e 5º da presente Resolução.
Artigo 4º - a proposta técnica do projeto do curso deve:
I - informar a modalidade de curso de extensão universitária: especialização, aperfeiçoamento, atualização ou difusão;
II - justificar a opção pelo ensino a distância no projeto proposto;
III - descrever os objetivos do curso;
IV - indicar e justificar o público alvo mencionando os requisitos de admissão dos alunos e a sistemática de seleção para o curso;
V - indicar e justificar a carga horária do curso e sua divisão entre ensino a distância e ensino presencial, considerando que a relação não presencial entre o ensino e a aprendizagem deve ser compensada de forma inteligente, criativa, motivadora e auto-instrutiva;
VI - definir o processo de avaliação dos alunos, que deve incluir, obrigatoriamente, uma avaliação presencial pela Universidade de São Paulo ou por Instituição por ela credenciada para este fim por meio de convênio específico, seguindo diretrizes definidas pelo CoCEx, até mesmo para os cursos de atualização e difusão;
VII - indicar a duração do projeto do curso e de suas etapas;
VIII - descrever o programa do curso e a orientação dos alunos, segundo:
a - a tecnologia aplicada para a realização do curso;
b - o programa de conteúdo, subdividido em unidades discriminadas, contendo bibliografia de referência nas áreas temáticas e de EaD, bem como anexos, amostras do material e outros elementos que possam esclarecer a proposta e os objetivos;
c - a especificação e justificativa da sistemática de comunicação interativa adotada, indicando a periodicidade dos contatos, a infra-estrutura necessária aos docentes e alunos (correio, fax, computador, telefone e afins);
d - os recursos de instrução: impressos (apostilas, livros, manuais e afins); audiovisuais (vídeo, filmes e afins); outros (disquetes e afins), indicando os materiais especialmente desenvolvidos para o curso;
e - a sistemática de estudo prevista para o estudante e sua respectiva orientação, considerando-se que a auto-instrução será a base do curso e descrever o sistema de acompanhamento, controle e supervisão do rendimento de cada aluno;
f - a sistemática de avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes, especificando formato, periodicidade e critério.